



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

### CONTRATO Nº 015/2016

Por este instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 1047145-6 SSP/MT e do CPF/MF nº 782.277.801-30, residente e domiciliado na cidade de Cláudia - MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **A A DE JESUS ME**, com sede na Avenida Uruguai, nº 229, Santa Rosa, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 22.420.753/0001-99, neste ato representado pela Srª Adria Alves De Jesus, titular, portadora da Carteira de Identidade nº 17991200 SSP/MT e do CPF/MF nº 025.638.141-03, doravante denominado de CONTRATADA, têm como justa e contratada pelas cláusulas específicas a seguir:

#### 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer tratamento terapêutico INVOLUNTÁRIO para THALIA PEREIRA DA SILVA DE LIMA, baseado em reuniões terapêuticas diárias, introdução à filosofia de 12 passos de alcoólicos anônimos e narcóticos anônimos, acompanhamento psicológico individual e acompanhamento psiquiátrico.

#### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura, até 31/08/2016.

2.2 - O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a Contratada pela Execução dos Serviços, conforme contido na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), pago em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pagas até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irredutível durante sua vigência.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, tendo em vista o caso em tela satisfazer o elencado no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de prestação de serviços.

#### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão, sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

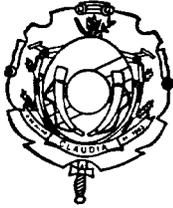
6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1 Da Contratante:

- 7.1.1 – Efetuar o pagamento pela prestação do serviço, conforme o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, deste contrato;
- 7.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.1.3 – Dar todas as condições de trabalho para **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações;

#### 7.2 Da Contratada:

- 7.2.1 - A contratada deverá executar fielmente e de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da contratada:
- 7.2.2 - Prestar os serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- 7.2.3 - Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário;
- 7.2.4 - Todas as despesas diretas e indiretas da prestação dos serviços, já estão inclusas no valor constante neste contrato.

### 8- CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

#### 8.1 A rescisão poderá ser:

- 8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.1.2 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em Lei;
- 8.1.4 Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.1.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.7 A contratada reconhece, desde já, o direito da administração, no caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

### 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

#### 9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

#### 10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

(241) 06.002.10.301.0032.2001.33.90.39.000000 – BLOCO I – Atenção Básica

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

- 12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2016 e a proposta da CONTRATADA.
- 12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000  
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT  
FAX (0XX66) 35463100

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 02 de Março de 2016.

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**  
**João Batista Moraes De Oliveira**  
CONTRATANTE

**A A DE JESUS ME**  
Adria Alves De Jesus  
EMPRESA/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME: Ana Paula Feldhaus Diel  
CPF: 015.124.561-44

---

NOME: Eder Natalício Wentz  
CPF: 980.578.551-34